

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.035/2025

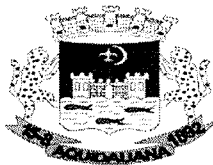
“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, O PROGRAMA "FORÇA FEMININA" DE AUTODEFESA PARA MULHERES, COM AULAS DE ARTES MARCIAIS E ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PESSOAL, PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E EMPODERAMENTO FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa "Força Feminina" de Autodefesa para Mulheres, com o objetivo de oferecer cursos regulares gratuitos com técnicas de autodefesa baseadas em artes marciais, bem como ações educativas e formativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2.º - O Programa terá como diretrizes:

- I – O empoderamento feminino por meio do desenvolvimento da autoconfiança e da capacidade de defesa pessoal;
- II – A difusão de técnicas práticas de autodefesa baseadas em modalidades de artes marciais;
- III – A promoção da saúde física e mental das participantes;
- IV – Oferecer palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre direitos da mulher, redes de apoio e mecanismos de denúncia;
- V – Garantir espaços seguros e acolhedores para o desenvolvimento das atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - O Programa será voltado prioritariamente para:

- I – Mulheres a partir de 15 (quinze) anos de idade;
- II – Mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- III – Mulheres vítimas ou em risco de violência doméstica, sexual, psicológica ou institucional.

Parágrafo único. A participação no programa será voluntária, gratuita e com inscrição aberta conforme regulamentação específica.

Art. 4.º - Compete ao Poder Público:

- I – Disponibilizar espaços físicos adequados à realização das atividades do programa;
- II – Contratar ou disponibilizar profissionais habilitados para ministrar as aulas de artes marciais e conduzir atividades educativas;
- III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de defesa dos direitos da mulher;
- IV – Fornecer materiais necessários à execução das atividades (equipamentos de proteção, tatames, vestimentas, etc.);
- V – Promover campanhas de divulgação do programa, priorizando os canais de comunicação públicos e comunitários.

Art. 5.º - A implementação do Programa poderá ser realizada por meio de:

- I – Parcerias com academias, centros de artes marciais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- II – Convênios com órgãos especializados, como delegacias da mulher, centros de referência e defensorias públicas;
- III – Editais públicos de chamamento para instrutores(as) e profissionais colaboradores.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Parágrafo único. Os testes deverão ser registrados em fotografias digitais e vídeo, podendo ser utilizado o aparelho celular do próprio agente fiscalizador, com constatação na gravação, áudio que indique a data e horário da fiscalização.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Art. 10.º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a divulgar em aba própria para consulta pública, em seu site oficial, o nome dos estabelecimentos fiscalizados, a data da inspeção e o resultado da análise, acompanhada dos registros de áudio e vídeo da inspeção

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.035/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, O PROGRAMA "FORÇA FEMININA" DE AUTODEFESA PARA MULHERES, COM AULAS DE ARTES MARCIAIS E ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PESSOAL, PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E EMPODERAMENTO FEMININO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa "Força Feminina" de Autodefesa para Mulheres, com o objetivo de oferecer cursos regulares gratuitos com técnicas de autodefesa baseadas em artes marciais, bem como ações educativas e formativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2.º - O Programa terá como diretrizes:

- I – O empoderamento feminino por meio do desenvolvimento da autoconfiança e da capacidade de defesa pessoal;
- II – A difusão de técnicas práticas de autodefesa baseadas em modalidades de artes marciais;
- III – A promoção da saúde física e mental das participantes;
- IV – Oferecer palestras, rodas de conversa e atividades educativas sobre direitos da mulher, redes de apoio e mecanismos de denúncia;
- V – Garantir espaços seguros e acolhedores para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3.º - O Programa será voltado prioritariamente para:

- I – Mulheres a partir de 15 (quinze) anos de idade;
- II – Mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- III – Mulheres vítimas ou em risco de violência doméstica, sexual, psicológica ou institucional.

Parágrafo único. A participação no programa será voluntária, gratuita e com inscrição aberta conforme regulamentação específica.

Art. 4.º - Compete ao Poder Público:

- I – Disponibilizar espaços físicos adequados à realização das atividades do programa;
- II – Contratar ou disponibilizar profissionais habilitados para ministrar as aulas de artes marciais e conduzir atividades educativas;
- III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades de defesa dos direitos da mulher;
- IV – Fornecer materiais necessários à execução das atividades (equipamentos de proteção, tatames, vestimentas, etc.);
- V – Promover campanhas de divulgação do programa, priorizando os canais de comunicação públicos e comunitários.

Art. 5.º - A implementação do Programa poderá ser realizada por meio de:

- I – Parcerias com academias, centros de artes marciais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- II – Convênios com órgãos especializados, como delegacias da mulher, centros de referência e defensorias públicas;
- III – Editais públicos de chamamento para instrutores(as) e profissionais colaboradores.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os testes deverão ser registrados em fotografias digitais e vídeo, podendo ser utilizado o aparelho celular do próprio agente fiscalizador, com constatação na gravação, áudio que indique a data e horário da fiscalização.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana